



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**APONTAMENTO ENVIADO POR UM FORNECEDOR NO CHAT DO COMPRAS.GOV E E-MAIL
INSTITUCIONAL**

Prezado Senhor Adelson,

Venho expor preocupação com o objeto do certame acima, pois o preço do segundo colocado está abaixo do preço de custo.

Uma licença como a de vocês nos custa (a todos os fornecedores), R\$ 59,00 mensais. Este é preço de tabela para todos os parceiros, qualificação que tanto a Criativa quanto a Smrt possuem.

O que difere é a forma como ambas atuam. Nós apresentamos preço exequível, ao passo que a Criativa nos parece pagar para executar o contrato ao apresentar preço predatório de meros R\$ 49,85 por licença por mês.

Considerados os fatos, aludimos tanto ao item 5.7 do edital quanto à Lei nº 8.666/1993, que rege as licitações e contratos da Administração Pública. Ela estabelece em seu artigo 3º o princípio da isonomia, que visa garantir a igualdade de condições entre os participantes do certame. No caso em tela, os preços ofertados pelos três primeiros colocados são flagrantemente inferiores aos custos dos produtos, o que configura:

Inviabilidade econômica: Os valores apresentados inviabilizam a execução do contrato, pois não permitem cobrir os custos com salários, encargos trabalhistas, insumos, tributos e demais despesas essenciais à prestação dos serviços. Essa situação gera um cenário de insustentabilidade que pode resultar em:

Precarização das condições de trabalho: Comprometendo a qualidade dos serviços e a segurança dos trabalhadores.

Evasão fiscal e previdenciária: Incentivando a informalidade e a sonegação de impostos, com prejuízos para os cofres públicos.

Descumprimento das obrigações trabalhistas: Expõe os trabalhadores a condições precárias e coloca em risco seus direitos.

Efeitos deletérios e predatórios: A prática de preços predatórios visa eliminar a concorrência de forma desleal, com o objetivo de dominar o mercado e, posteriormente, impor preços abusivos. Essa conduta gera distorções no mercado e causa prejuízos a longo prazo para a Administração Pública e para a sociedade.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Impactos socioeconômicos negativos: As consequências da concorrência desleal se estendem para além do mercado, com impactos socioeconômicos como:

Desemprego e perda de renda: A inviabilidade econômica das empresas leva à demissões e à redução da renda dos trabalhadores.

Redução da arrecadação: A sonegação de impostos e a informalidade diminuem a arrecadação de tributos, prejudicando a oferta de serviços públicos essenciais.

Desestímulo ao empreendedorismo: A concorrência desleal inibe o surgimento de novas empresas e a geração de empregos.

Diante do exposto, requeremos a eliminação dos participantes cujos preços sugerem que agiram de má-fé neste Pregão Eletrônico nº 10/2024, com base nos seguintes argumentos:

Quebra do princípio da isonomia: Os preços irrisórios configuram desigualdade entre os licitantes, ferindo o princípio da isonomia.

Prática de dumping/preços predatórios: A conduta dos licitantes configura prática de preços predatórios com o intuito de prejudicar a concorrência e dominar o mercado.

Prejuízo para a Administração Pública: A contratação por preços inexequíveis pode resultar em serviços inadequados, descumprimento de obrigações e interrupção da prestação, além de gerar um ciclo vicioso de precarização e informalidade.

Do Requerimento:

Requeremos que este pedido seja recebido e analisado com a máxima urgência, tendo em vista a necessidade de garantir a lisura do processo licitatório e o interesse público.

Gratos,